

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Defensor Público Geral

RESOLUÇÃO Nº 052, de 15 de março de 2010

Número de Publicação: 81485

Altera dispositivos da Resolução Nº 019/2008 que dispõe sobre as regras para a Eleição dos Quatro Representantes da Categoria que integrarão o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 101 e 102, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

R E S O L V E

Art. 1º Os arts. 1º; 4º; 9º; 10 e 11 da Resolução nº 019, de 07 de março de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A eleição dos 04(quatro) representantes da categoria que integrarão o Conselho Superior, realizar-se-á, ordinariamente na primeira quinzena de maio dos anos pares, na Sede da Defensoria Pública Geral do Estado, em processo conduzido por Comissão Eleitoral, na forma desta Resolução.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral, de que trata este artigo, será integrada por três membros escolhidos livremente pelo Conselho Superior, dentre os Defensores Públicos de carreira.”

“Art. 4º São eleitores todos os membros da Carreira de Defensor Público.

Parágrafo Único - O eleitor poderá votar em até 04(quatro) candidatos, sendo 02(dois) da Entrância especial e 02 (dois) da Terceira Entrância, correspondentes ao total de cargos a serem preenchidos, sendo admissível o voto por via postal. ”

“Art. 9º Os membros eleitos prestarão compromisso e tomarão posse no dia 19 de maio, dia do Defensor Público, perante o (a) Defensor(a) Público(a) Geral e Presidente do Conselho Superior e demais Membros Natos.”

“Art. 10. O mandato dos eleitos será de 02 (dois) anos a partir da data da respectiva posse perante o Conselho Superior. ”

“Art. 11. São considerados inelegíveis para compor o Conselho Superior, os Defensores Públicos que :

I - Estejam afastados de suas funções institucionais;

II - Não se enquadrem no artigo 10, inciso II, da LCE nº 054/06;

III - Que tenham sido punidos criminal ou administrativamente e/ou estejam respondendo por processos administrativos disciplinares;

Parágrafo único - Os Defensores Públicos eleitos para o Conselho Superior que estejam ocupando cargos de provimento em comissão, deverão solicitar sua exoneração para tomarem posse, sob pena de perda do mandato de conselheiro, conforme o Regimento Interno do Conselho Superior.”

Art. 2º As demais disposições da Resolução CSDP nº 019/2008 aqui não mencionadas permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 15 dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PRESIDENTE DO CSDP

LAURA MARIA FRAGOSO PIRES DE FREITAS

CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

MEMBRO NATO

FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO

CONSELHEIRA TITULAR

NAZARÉ GONÇALVES DOS SANTOS

CONSELHEIRA TITULAR

ALIRA CRISTINA FERNANDES DE MENEZES

CONSELHEIRA TITULAR

TÂNIA DO SOCORRO BANDEIRA DE SOUZA

CONSELHEIRO TITULAR

RESOLUÇÃO CSDP Nº 019, DE 07 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre as regras para a Eleição dos Quatro Representantes da Categoria que integrarão o Conselho Superior.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. Em 09.02.06.

Considerando o disposto no Artigo 4º, inciso I; Art. 10, §§ 2º e 3º ; 11 , incisos I e VII, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Resolve:

Art. 1º A eleição dos 04(quatro) representantes da categoria que integrarão o Conselho Superior, realizar-se-á, ordinariamente na primeira quinzena de maio dos anos pares, na Sede da Defensoria Pública Geral do Estado, em processo conduzido por Comissão Eleitoral, na forma desta Resolução.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral, de que trata este artigo, será integrada por três membros escolhidos livremente pelo Conselho Superior, dentre os Defensores Públicos de carreira.”

Art. 2º São elegíveis para membros do Conselho Superior dois integrantes da categoria mais elevada e dois integrantes da categoria imediatamente inferior à mais elevada da Carreira de Defensor Público, que não estejam afastados de suas funções institucionais.

Art. 3º A Comissão Eleitoral fará publicar na Sede da Defensoria Pública, Edital dando ciência da eleição e de seus requisitos, fixando o prazo de 10 (dez) dias, corridos, para a inscrição dos candidatos, a partir da data da publicação.

§ 1º Encerrado o prazo da inscrição, a Comissão Eleitoral examinará os pedidos dos candidatos, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, fazendo divulgar na Sede da Defensoria Pública-Geral a listagem das inscrições deferidas.

§ 2º Os Candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas, terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de divulgação, para recorrer à Comissão Eleitoral, que em igual prazo, decidirá, por maioria de votos, sobre a procedência ou improcedência do recurso.

§ 3º Ultrapassados os prazos dos parágrafos anteriores, a Comissão publicará no Diário Oficial do Estado, a lista dos candidatos elegíveis, fixando data, hora e local para a realização da eleição.

Art. 4º São eleitores todos os membros da Carreira de Defensor Público.

Parágrafo Único - O eleitor poderá votar em até 04 (quatro) candidatos, sendo 02(dois) da Entrância especial e 02 (dois) da Terceira Entrância, correspondentes ao total de cargos a serem preenchidos, sendo admissível o voto por via postal.

Art. 5º A Comissão Eleitoral, requisitará à Defensoria Pública Geral, todo material e pessoal necessário ao regular processamento da eleição.

Art. 6º O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá lista de votantes, cédulas contendo a relação dos candidatos por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinala com um * X * o(s)de sua preferência.

Parágrafo Único - Todas as cédulas eleitorais, serão rubricadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º Encerrada a votação iniciar-se-á imediatamente a apuração que será realizada coma devida publicidade.

Art. 8º Procedida a apuração pela Comissão Eleitoral, o Presidente proclamará os 04 (quatro) candidatos mais votados, sendo (dois) da Entrância especial e 02 (dois) da Terceira Entrância, ficando os remanescentes, observadas às Entrâncias, como suplentes, obedecida a ordem e votação.

Parágrafo Único - No caso de empate na votação, entre dois ou mais candidatos, observar-se-ão os seguintes critérios para desempate:

I - o candidato mais antigo no cargo de Defensor Público;

II - o candidato de maior tempo no serviço público estadual;

III - o candidato de maior tempo no serviço público

IV - o candidato mais idoso.

Art. 9º Os membros eleitos prestarão compromisso e tomarão

posse no dia 19 de maio, dia do Defensor Público, perante o (a) Defensor(a) Público(a) Geral e Presidente do Conselho Superior e demais Membros Natos.

Art. 10. O mandato dos eleitos será de 02 (dois) anos a partir da data da respectiva posse perante o Conselho Superior.

Art. 11. São considerados inelegíveis para compor o Conselho Superior, os Defensores Públicos que :

I - Estejam afastados de suas funções institucionais;

II - Não se enquadrem no artigo 10, inciso II, da LCE nº 054/06;

III - Que tenham sido punidos criminal ou administrativamente e/ou estejam respondendo por processos administrativos disciplinares;

Parágrafo único - Os Defensores Públicos eleitos para o Conselho Superior que estejam ocupando cargos de provimento em comissão, deverão solicitar sua exoneração para tomarem posse, sob pena de perda do mandato de conselheiro, conforme o Regimento Interno do Conselho Superior.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OBS: Republicada em razão das alterações efetuadas pela Resolução 052/10, aprovada em 15 de março de 2010.

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TORNAR SEM EFEITO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 81784
CONTRATO Nº 01/2010.

Publicado no DOE Nº 31600 de 04/02/2010.

ERRATA

Número de Publicação: 81767

Dispensa de Licitação nº 05/2009

Onde se lê: Partes:ARCON/UFPA/FADESP.

Leia-se: Partes: ARCON/UFPA

GABINETE DO
VICE-GERENADOR



SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 81560
PORTARIA: 044/2010

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 30

Servidor: JOSELDE FREITAS BARBOSA

Cargo: AJUDANTE DE ORDENS

Matrícula Funcional: 5887470

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
04122120024170000	0101000000	339030	3,000.00

Ordenador: MAURÍCIO NAZARENO DE ARAÚJO COSTA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 81551
PORTARIA: 043/2010

Objetivo: A SERVIÇO DA VICE-GERENADORIA

Fundamento Legal: ART. 127 DA LEI 5810, DE 24 DE JANEIRO DE 1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BRASÍLIA/DF - Brasil<br

Servidor(es):

5815398/JOÃO CARLOS LEÃO RAMOS (ASSESSOR) / 3.5 diárias (Completa) / de 16/03/2010 a 19/03/2010

5846951/MARCO ANTONIO ANJOS TANGERINO (ASSESSOR) / 3.5 diárias (Completa) / de 16/03/2010 a 19/03/2010<br

Ordenador: MAURÍCIO NAZARENO DE ARAÚJO COSTA